

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Capítulo I

Dos objetivos

Art. 1º. A Iniciação Científica visa ao aprendizado de técnicas e métodos científicos, bem como ao desenvolvimento da mentalidade científica e da criatividade, no confronto direto com os problemas oriundos da pesquisa.

Art. 2º. A Iniciação Científica é destinada e será realizada por estudantes de graduação, fundamentada em projeto de pesquisa, orientado por pesquisador qualificado dos quadros da Faculdade Ensin.E.

Capítulo II

Do Programa de Iniciação Científica – PIC

Art. 3º. O Programa de Iniciação Científica – PIC consiste num instrumento de fomento da pesquisa, complementar às outras formas de financiamento, tanto internas quanto externas, disponíveis à instituição.

Parágrafo único. Este Programa de Iniciação Científica – PIC se coaduna com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, protocolado no Ministério da Educação.

Seção I

Dos objetivos

Art. 4º. O Programa de Iniciação Científica – PIC é um instrumento que permite introduzir os discentes de graduação à pesquisa científica, despertando o interesse

científico e contribuindo de forma significativa na construção e divulgação deste conhecimento, configurando-se como fator de apoio às atividades de ensino.

Art. 5º. São objetivos do PIC:

I - Iniciar e apoiar os alunos dos cursos de graduação na prática da pesquisa científica;

II - Identificar e desenvolver a mentalidade crítica e investigativa de alunos e professores estimulando a produção científica;

III - estimular o professor orientador a formar grupos de pesquisa, divulgar e publicar o resultado em eventos e periódicos científicos.

Seção II

Do gerenciamento

Art. 6º. O gerenciamento do PIC será exercido pela Direção Acadêmica da Faculdade Ensin.E a que, nos termos deste regulamento, determinará todos os atos necessários à sua execução, bem como definirá os procedimentos operacionais.

Seção III

Do Comitê de Seleção

Art. 7º. O Comitê de Seleção do PIC será composto por dois professores da Instituição e um coordenador acadêmico, nomeados pela Direção Acadêmica, compondo o Comitê Institucional de Pesquisa e Extensão da Faculdade Ensin.E, e encarregados de fazer a seleção dos projetos.

Parágrafo único: A seleção dos projetos será realizada tendo em vista as normas descritas neste regulamento.

Art. 8º. Os PICs terão duração de 01 (um) semestre, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) semestre, após análise do Comitê Institucional de Pesquisa e Extensão da Faculdade Ensin.E, e desde que se inscreva novamente no processo seletivo.

Seção IV

Do Comitê de Ética

Art. 9º No caso de pesquisas com seres humanos na Faculdade Ensin.E será exigida a submissão e aprovação do projeto na plataforma Brasil.

Seção V

Dos instrumentos do PIC

Art. 10. São instrumentos do PIC:

I – a Bolsa de iniciação científica – bolsas de incentivo à pesquisa acadêmica e científica para os alunos;

II – as Semanas Acadêmicas de cada curso e Científicas da Instituição– eventos anuais realizados por cada curso em que os bolsistas de iniciação científica apresentam seus trabalhos em andamento ou concluídos.

Subseção I

Da Bolsa de Iniciação Científica - BIC

Art. 11. A Bolsa de Iniciação Científica – BIC é um instrumento institucional de incentivo à participação de discentes no Programa de Iniciação Científica – PIC da Instituição e consiste no desconto de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade, sendo não acumulativa e segundo Plano de Trabalho do Bolsista.

Art. 12. A BIC será concedida, no âmbito de projetos de pesquisa de docentes da Instituição, que sejam, preferencialmente, mestres e doutores, com maior carga horária na instituição e com produção científica relevante nos últimos cinco anos, ressalvados os casos especiais.

Art. 13. Cada professor orientador, em seu projeto de iniciação científica, poderá pleitear quantas bolsas forem necessárias, independentemente do número de projetos apresentados.

Parágrafo único. Ficará a cargo da Direção Acadêmica definir a quantidade de bolsas destinadas a cada projeto aprovado, convocando-se o professor orientador, em seguida, para decidir a forma de fracionamento da(s) bolsa(s) concedida(s).

Art. 14. O professor orientador dedicará um mínimo de duas horas-aula por semana a título de orientação acadêmica do projeto e receberá o valor correspondente pela orientação.

Parágrafo único. O professor orientador é pessoalmente responsável pelo acompanhamento das atividades do bolsista, devendo comunicar à Direção Acadêmica qualquer irregularidade ou inobservância do presente regulamento.

Art. 15. A solicitação da BIC deverá ser feita em formulário próprio, acompanhado do projeto de pesquisa, apresentado no padrão exigido pela Direção Acadêmica, conforme o roteiro para apresentação de projetos de pesquisa, além dos seguintes documentos:

I - Curriculum Vitae do professor orientador - Modelo Lattes CNPq;

II - Histórico escolar do bolsista;

III - Plano de Trabalho para o Bolsista.

Art. 16. O Plano de Trabalho do Bolsista – PTB, elaborado pelo professor-orientador, deverá conter o seguinte:

I - Natureza do trabalho a ser executado;

II - carga horária semanal;

III - metodologia a ser empregada;

IV - resultados esperados.

Art. 17. Os projetos deverão ser encaminhados à Direção Acadêmica, com a chancela da coordenação de curso a que está vinculado o discente.

Art. 18. Serão considerados, para a concessão das BICs, os seguintes critérios:

I - Titulação do Professor Orientador (doutorado ou mestrado, preferencialmente);

II - Consistência teórico-metodológica do Projeto – menções de S, PS e PDM (S- Suficiente, 2- Parcialmente Suficiente, PDM- Podemos Desenvolver Mais);

III - Relevância para a área do saber considerando o interesse da instituição e da comunidade, por meio de um Plano de Trabalho proposto para o bolsista – menções de S, PS e PDM (S- Suficiente, 2- Parcialmente Suficiente, PDM- Podemos Desenvolver Mais);

Art. 19. Somente concorrerão às BICs disponíveis os projetos que obtiverem menção igual ou superior a PS, na avaliação dos critérios acima descritos.

§ 1º. Caso existam mais projetos que BICs disponíveis, terão preferência os pedidos que obtiverem maior nota na avaliação dos critérios para concessão das BICs, classificados em ordem decrescente, da maior menção para a menor menção.

§ 2º. No caso de empate, serão observados os seguintes critérios: a) maior menção na consistência; b) maior menção na relevância; c) professor com mais tempo de casa; e d) professor com mais idade.

Art. 20. Somente poderão ser indicados para as BICs estudantes da Faculdade Ensin.E, regularmente matriculados e que atendam ao seguinte:

I - sejam frequentes e estejam com situação financeira regularizada;

II - possuam média geral igual ou superior a sete.

Parágrafo primeiro. O discente só poderá ser indicado por um único orientador e para um único projeto.

Art. 21. O desenvolvimento do trabalho dos bolsistas será acompanhado por meio de relatórios parciais e finais, elaborados pelos próprios bolsistas, sob a supervisão do professor orientador.

Parágrafo único. Os relatórios deverão conter: a) identificação (título, bolsista(s), orientador, faculdade); b) descrição das etapas desenvolvidas pelo aluno; c) metodologia utilizada; d) resultados alcançados; e) conclusões e f) referências bibliográficas.

Art. 22. São obrigações do bolsista:

I - cumprir o programa e a carga horária de 10 (dez) horas semanais, com as atividades descritas no planejamento de trabalho estipuladas pelo professor orientador;

II - apresentar relatórios, parcial e final, de suas atividades;

III - assistir a palestras, encontros ou cursos, por determinação do professor-orientador, desde que relevantes para o trabalho desenvolvido ou a formação para a pesquisa e que não conflitem com o cumprimento do inciso I;

IV - submeter e apresentar um resumo, com os resultados da pesquisa, a um evento científico (Semana Acadêmico ou Semana Científica do curso), após o encerramento do projeto;

V - fazer referência à condição de bolsista/voluntário PIC/Ensin.E ou nas publicações ou trabalhos apresentados, inclusive no currículo Lattes;

Art. 23. São obrigações do professor orientador do projeto:

I - seguir as regras administrativas, cumprir o programa e a carga horária de trabalho aprovado pelo regulamento;

II - promover a seleção dos alunos bolsistas e voluntários do projeto;

III - elaborar plano de trabalho do projeto especificando as atividades de cada aluno;

VI - orientar semanalmente os alunos bolsista e/ou voluntário em todas as etapas da Iniciação Científica, inclusive auxiliá-lo na elaboração dos relatórios e dos resumos para os eventos científicos;

V - controlar a frequência do aluno e dedicação do mesmo no desenvolvimento do planejamento de trabalho, devendo comunicar imediatamente, por escrito para a Coordenação de Pesquisa e Extensão da Faculdade Ensin.E, o descumprimento dos compromissos atribuídos ao mesmo;

VI - apresentar relatórios, parcial e final, de suas atividades à Direção Acadêmica;

VII - produzir artigo científico (ou ensaio) visando à divulgação do resultado do projeto;

VIII - fazer referência à condição de bolsista nas publicações ou trabalhos apresentados, inclusive no currículo Lattes, "O presente trabalho foi realizado com o apoio do PIC da Faculdade Ensin.E".

Art. 24. As BICs terão validade vinculada ao cronograma de cada projeto, com início e término conforme disposição do edital, exigindo-se do bolsista a carga horária mínima de dez horas semanais, admitindo-se a renovação por igual período, consoante solicitação do professor-orientador e parecer da Direção Acadêmica.

Art. 25. Os bolsistas poderão ser substituídos nos seguintes casos:

- I - cancelamento ou trancamento de matrícula, bem como conclusão de curso;
- II - a pedido do próprio aluno;
- III - por solicitação do orientador, devidamente justificada (com base nas obrigações do bolsista).

Art. 26. O cancelamento da bolsa poderá ser feito a qualquer momento e somente farão jus ao Certificado de Bolsista de Iniciação Científica os alunos que, além do cumprimento de suas obrigações, tiverem seus relatórios aprovados pela Direção Acadêmica e frequência de 75% das atividades.

Art. 27. Serão automaticamente canceladas as BICs disponibilizadas, mas não concedidas dentro do prazo regulamentar.

Art. 28. À Direção Geral caberá a fixação, por meio de Portaria, do número máximo de BICs que serão concedidas no início de cada ano letivo, conforme plano aprovado, parecer da Direção Acadêmica.

Art. 29. A Direção pode, a qualquer tempo, suspender a concessão das Bolsas de Iniciação Científica, desde que não observadas as condições aqui estabelecidas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Cabe à Direção Acadêmica a emissão dos certificados e declarações.

Art. 31. Este regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.